MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

Termo de Referência 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	160131-MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	BRUNO ALVES DOS SANTOS	13/11/2025 11:52 (v 0.9)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64686.009039/2025-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

(Processo Administrativo n° 64686.009039/2025-70)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo de credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no município de Amambai/MS, de Organizações Civis de Saúde (OCS) ou de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.° 656/1995 – Plenário TCU.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

> **1.2.1.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nr 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua paralisação acarretará inúmeras complicações para a família militar, visto as limitações do PMGu/Dos e da complexidade de seus serviços previstos em legislação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa
considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O 17º RC Mec, em atenção ao seu Plano de Logística Sustentável, deverá adotar e observar, em todas as fases de seus procedimentos licitatórios, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção especial à IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

4.2.1. Utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis.

4.2.2. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.3. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

4.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.3.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.3.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.4. A CONTRATADA, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.5. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como: lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou

incineração em instalações e equipamentos não licenciados; lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.6. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.7. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

4.8. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às diretrizes.

4.9. Especificamente ao caso concreto (prestação de serviços de assistência médicohospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação), destaco que nos serviços de natureza médico-ambulatorial, laboratorial e odontológico há geração de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS).

4.10. Os RSS por definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária "são todos aqueles resultantes nos serviços com o atendimento à saúde humana, inclusive de assistência domiciliar, laboratórios analíticos, farmácias (...), estabelecimento de ensino (...), unidades móveis de serviço, serviço de acupuntura(...) e são classificados em 5 grupos , sendo os G*rupos A e E* são infectantes e devem ser tratados de forma diferenciada: Grupo A - são resíduos Biológico, sangue e hemoderivados, cirúrgico, anatomopatológico, exudato, perfurocortantes, animais contaminados e assistência ao paciente; *Grupo B* - são resíduos farmacêuticos (medicamentos), resíduos químicos perigosos e soluções que apresentam inflamabilidade, toxicidade, patogenicidade, etc.; *Grupo C* - resíduos que contenham radionuclídeos em quantidades superiores definidos pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Tais como serviços de medicina nuclear e radioterapia; *Grupo D* - resíduos de atividades administrativas,
limpeza e restos de alimentos que não tiveram contato com pacientes e *Grupo E* - são perfurocortantes ou escarificantes: lâminas de bisturi, escalpes, ampolas, seringas, agulhas, lancetas, tubos, micropipetas e outros similares.

4.11. O gerenciamento dos RSS, naturalmente, é de extrema importância para neutralização e minimização dos possíveis riscos à saúde dos seres humanos e também ao meio ambiente. Os procedimentos para o gerenciamento, visam ser planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais para que proporcione o mínimo de geração RSS, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e dos recursos naturais.

4.12. Desse modo, a implantação de processos de segregação dos diferentes tipos de resíduos em sua fonte e no momento de sua geração conduz à minimização dos mesmos, em especial àqueles que requerem um tratamento prévio à disposição final. (ANVISA, 2006). A essa etapa, inicia o Gerenciamento bem-sucedido, definido como MANEJO, composta por seguintes ações: SEGREGAÇÃO; ACONDIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, ARMAZENAMENTO EXTERNO e COLETA E TRANSPORTE

EXTERNOS para unidade de tratamento e destinação final.

4.13. A FSR tem como premissa, realizar o manejo, transporte e destinação final dos RSS, de maneira eficiente e eficaz, visando o melhoraria dos serviços prestados à família militar e com responsabilidade com o meio ambiente.

4.14. Destaca-se a existência e a importância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que constitui um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010).

Indicação de Marcas ou Modelos

4.15. Na presente contratação somente será permitida a referência aos serviços constantes no Anexo H do Edital de Credenciamento nº 1/2026, ao qual encontra-se vinculado. Subcontratação

4.16. É admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos do item 2. DO OBJETO e demais subitens do Edital de Credenciamento nº 01/2026, ao qual encontra-se vinculado.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Visita Técnica

4.18. O credenciamento está condicionado à realização de inspeção prévia das instalações por visita técnica com a conferência de equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, resultando na emissão de parecer pelo militar avaliador. Os equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços, seguindo a sua especificidade, deverão ser compatíveis com as características destes serviços e serão objeto de apreciação e verificação durante a habilitação.

4.19. Ao interessado, tanto na fase de habilitação quanto na possibilidade de efetivação de seu credenciamento, cabe garantir a adequada instalação, manutenção, calibração e qualificação do seu parque de equipamentos de acordo com o preconizado no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.20. Será lavrado um laudo de visita técnica pelo fiscal vistoriador com as observações apuradas que será anexado ao processo de credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação abarcará a cidade de Amambai/MS, conforme item nº 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO do Edital de Credenciamento nº 01/2026, ao qual encontra-se vinculado.

Regime de Execução

5.2. Em relação ao modelo de execução do contrato (Art. 9º, V da IN SEGES ME nº 81/2022), tratando-se de serviço a ser pago após prestação de serviço mediante demanda de beneficiário do Fundo de Saúde, mostra-se adequado ao caso o regime de execução de serviço empreitada por preço unitário, nos termo do art. 6º, XXVIII da Lei nº

14.133/21:

> Art. 6º (...): XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas; (…).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição, recebimento e pagamento dos serviços de assistência médicohospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação serão realizados conforme item nº 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Edital de Credenciamento, ao qual encontra-se vinculado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula **cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Não há que se prever critério de seleção e julgamento de propostas no Edital ou Termo de referência (Art. 9º, VIII da IN SEGES ME nº 81/2022), pois todos os credenciados, desde que devidamente habilitados, devem ser considerados aptos a contratar com o Órgão Credenciante, buscando ampliar ao máximo a disponibilidade do serviço

aos beneficiários do Fundo de Saúde.Os critérios de habilitação e das condições de participação dos serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação serão realizados conforme item nº 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO do Edital de Credenciamento, ao qual encontra-se vinculado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de consumo do ano de 2025, conforme detalhado no ETP.

10.2. O custo estimado total para o exercício de 2026 é de R$ 152.452.80 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) logo, este valor foi calculado com base nos valores médios de consumo do ano de 2025 e inclui a aplicação de um fator de acréscimo de 20% sobre o consumo médio, para absorver eventuais variações e picos de demanda.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Combinando o extrato do Orçamento Geral da União anterior com o Caderno de Orientação aos Agentes da Administração DPGO Ação Orçamentária 2000 e 2004, os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão, para as Unidades Orçamentárias 52121 (Comando do Exército) e 52921 (Fundo do Exército), os seguintes: Programa 2108; Ação 2004; Natureza de Despesa 339039/339036; e Planos Internos D8SAFCTOCSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SACIVOCSA, D8SACIVPRSA, D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilos

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024).

Suprimido devido ao objeto do processo.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Suprimido devido ao objeto do processo.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Suprimido devido ao objeto do processo.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Suprimido devido ao objeto do processo.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Suprimido devido ao objeto do processo.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Suprimido devido ao objeto do processo.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

Suprimido devido ao objeto do processo

20. 8. ALTERAÇÕES

Suprimido devido ao objeto do processo.

21. 9. FORO

Suprimido devido ao objeto do processo.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Suprimido devido ao objeto do processo.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
AUGUSTO CARVALHO FERREIRA
Data: 14/07/2026 13:48:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AUGUSTO CARVALHO FERREIRA

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 14/07/2026 13:28:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

gov.br Documento assinado digitalmente
JUCIMARA FERREIRA MANCOELHO
Data: 14/07/2026 12:57:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUCIMARA FERREIRA MANCOELHO

Membro da equipe